



**ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA(172ª) REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOIO AO REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS – FARPEN/PB.

Aos 15 dias do mês de SETEMBRO do ano de dois mil e vinte, foi realizada a centésima septuagésima segunda(172ª) reunião do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais – FARPEN/PB, por videoconferência, dela participando o Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Corregedor-Geral da Justiça, a Dra. Silmary Alves de Queiroga Vita, Juíza-Corregedora Auxiliar, Dr. Romero Carneiro Feitosa, Juiz de Registro Público da Comarca da Capital, o Dr. Germano Carvalho Toscano de Brito, Presidente da Associação dos Notários e Registradores da Paraíba – ANOREG/PB, o Gerente Administrativo da ANOREG, Cel. Adalberto Paiva dos Santos, o Presidente da ARPEN/PB, o Dr. Manfredo Goes Vieira de Melo, o Dr. Sebastião Alves Cordeiro Júnior, Gerente de Fiscalização Extrajudicial desta Corregedoria e o Bel. Dalmo Loudal Florentino Teixeira, Diretor da Corregedoria Geral de Justiça e Secretário do Conselho Gestor do FARPEN/PB. Aberta a reunião pelo seu Presidente, passou-se à análise da prestação de contas referente ao mês de AGOSTO do corrente ano, sendo homologados, à unanimidade, os RELATÓRIOS DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS; DE PAGAMENTO DAS FOLHAS COMPLEMENTARES INFERIORES A R\$ 1.600,00; DE ATOS COMPARTILHADOS DE NASCIMENTOS; DE PAGAMENTO PRO RATA DOS ATOS RELATIVOS A NASCIMENTOS E ÓBITOS REALIZADOS PELOS REGISTRADORES CIVIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA. **ASSUNTOS GERAIS.** Foi rediscutido no Conselho a situação da arrecadação diante do retorno gradativo e parcial das atividades econômicas, e considerando o incremento na arrecadação do mês de agosto, resultando na dispensa da utilização do fundo de reserva para o pagamento do valor mínimo e dos atos praticados, bem assim, a análise da arrecadação já no mês de setembro, demonstrando a possibilidade de novo superavit, decidiu-se, à unanimidade, que o valor mínimo retornaria a R\$ 1.700,00, e o valor dos atos praticados passaria de R\$ 64,00 para R\$ 68,00. Havendo notícias de que tramita no Tribunal de Contas do Estado, Doc. TC 13751/20, contendo determinações relativas às prestações de contas deste Fundo, decidiu-se por solicitar uma reunião o Conselheiro Relator para os esclarecimentos necessários. Nada mais havendo a tratar, mandou o Desembargador-Corregedor lavrar a presente Ata, que lida e aprovada vai por todos assinada. Eu, Bel. Dalmo Loudal Florentino Teixeira, secretariei os trabalhos, a digitei e assino _____.

**Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Presidente**

**Dra. Silmary Alves de Queiroga Vita
Membro**

**Dr. Romero Carneiro Feitosa
Membro**

**Dr. Germano Toscano de Brito
Membro**

**Manfredo Goes Vieira de Melo
Presidente da ARPEN/PB**

**Dr. Sebastião Alves Cordeiro Júnior
Gerente de Fiscalização Extrajudicial**

**Cel. Adalberto Paiva dos Santos
Gerente Administrativo da ANOREG**